# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Processo n° 140/2022-Pregão Eletrônico nº. 88/2022**

**CONTRATO – Nº 182/2023**

**CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE, DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CILINDRO, RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VALVULA REGULADORA PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS E PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 140/2022 – Modalidade Pregão Presencial N.º 88/2022 e de outro Comercial Pitia Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Comercial Pitia Ltda,*** inscrita no CNPJ sob o nº 21.942.511/0001-00, localizada à Alameda Miguel Paschoal, nº 155, Bairro Vale dos Ypês, em Varginha/MG, CEP: 37.026-590, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Luiz Eduardo Rabelo Cintra, portador da cédula de identidade nº MG-11.952.272 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.416.256-16, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## DO OBJETO

***CLÁUSULA PRIMEIRA:-*** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 140/2022: **CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE, DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CILINDRO, RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VALVULA REGULADORA PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS E PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU,** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 88/2022,que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

***CLÁUSULA SEGUNDA:*** Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 3 dias úteis após a formalização do pedido, com data e local previamente estabelecido. O prazo para recarga de cilindros de oxigêncio será em até 03 dias úteis.

***CLÁUSULA TERCEIRA:-*** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| Lote | Item | Un | Qtde. | Descrição | $ Unitário | $ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UM | 126 | Locação de cilindro com capacidade de 1m³ | R$ 58,40 | R$ 2.000,00 |
| | 2 | M³ | 120 | Oxigênio gasoso medicinal para cilindros com capacidade de 1m³ | R$ 104,10 | R$ 12.492,00 |
| 2 | 3 | UN | 04 | Válvula reguladora com fluxometro para cilindro de | R$ 500,00 | R$ 5.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | oxigênio – Marca Protec regulador com fluxometro | | |

***Valor total: R$ 21.850,40 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)***

***CLÁUSULA QUARTA:-*** O prazo de execução e vigência do contrato será até 17 de Novembro de 2024, iniciando a prestação dos serviços a partir de 18/11/2023.

## DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

***CLÁUSULA QUINTA:***

5.1 – Os serviços serão prestados **parceladamente,** sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Os serviços a ser prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da "Autorização de Serviço" emitida pela Secretária de Saúde ou o servidor público designado pela própria secretaria para autorizar o procedimento.

5.3 – A contratada deverá efetuar as recargas no prazo máximo de 03 dias úteis após a formalização do pedido.

5.4 - O local especificado será definido na respectiva Autorização do Serviço.

5.5 – A licitante deverá ter sempre a quantidade necessária solicitada pela Secretária de Saúde, disponível para para pronta entrega de acordo com a Autorização de Serviço.

5.6 – A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-à sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil,de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.

5.7– Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

5.8 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela o prestação de serviços.

5.9 – A prestação de serviço estabelecida no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução "*in totun*".

5.10–Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parter, sem o prévio consentimento da Contratante.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

## DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

***CLÁUSULA SEXTA-*** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

***CLÁUSULA SÉTIMA:-*** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

***CLÁUSULA OITAVA:-***As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

**381** - 02.07.01.10.302.0023.2060 - manutenção das atividades do tfd
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte 1.500

**8.1 -** As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

***CLÁUSULA NONA:***
**9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:**
9.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.
9.1.2 – Informar a empresa CONTRATATA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;
9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;
9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.
9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.
9.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**9.2 – As obrigações da CONTRATADA:**
9.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.2.2 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e utilidade recomendados pelas normas técnicas do fabricante dos equipamentos, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;
9.2.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
9.2.7 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
9.2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
9.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
9.1.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
9.1.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

***CLÁUSULA DÉCIMA*: Servidores para acompanhamento dos serviços:**

Sônia Graça Guida
Auxiliar Administrativo
Fone: (35) 3361-3859/3361-2403
Email: administrativosaude@itanhandu.mg.gov.br

**10.2** – As exigencias e a atuação da fiscalizaçao pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## DA GARANTIA

***CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-*** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-*** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:*** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## DAS PENALIDADES

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-*** Penalidades
15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;
c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
15.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA***:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA***:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.***

***Itanhandu, 16 de Novembro de 2023.***

| | |
|---|---|
| **C O N T R A T A N T E**<br>**Paulo Henrique Pinto Monteiro**<br>**PREFEITO MUNICIPAL** | **C O N T R A T A D O**<br>**Luiz Eduardo Rabelo Cintra**<br>**COMERCIAL PITIA LTDA** |

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| CPF: _____ | CPF: _____ |